CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1876/93

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal, com sede e foro nesta cidade de Paracatu, subvenção social no valor de CR$ 116.000.000,00 (Cento e dezesseis milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - A subvenção social de que trata o artigo será empenhada em favor da entidade beneficiária , a requerimento desta, desde que apresentada a documentação comprobatória de sua regular habilitação, inclusive de prestação de contas de subvenção recebida do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender despesas e encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1.993

ROMILDO PAGEIRAS LAGES
- Vereador Presidente-

Câmara Municipal Paracatu MG